



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL)

ORIENTAÇÃO Nº 34

*Assunto: **Orienta sobre a relação do procurador da República lotado em região de fronteira com autoridades estrangeiras.***

CONSIDERANDO que a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão criou, em 2016, um Grupo de Trabalho sobre Crimes de Fronteira a fim de entender melhor o fenômeno e traçar estratégias para aprimorar a atuação do MPF nessa seara, grupo este convertido em Grupo de Apoio à Fronteira em 2018;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada pelo Grupo de Trabalho sobre Crimes de Fronteira da 2ªCCR, 76,5% dos Procuradores da República participantes responderam não ter tido contato com autoridades estrangeiras durante sua atuação em região de fronteira;

CONSIDERANDO que, segundo a mesma pesquisa, 61,8% dos participantes respondeu ter conhecimento de casos de cooperação internacional informal ocorridos durante sua atuação em região de fronteira;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, pela pesquisa, 94,1% das respostas são no sentido de que o contato direto entre autoridades de fronteira para fins de cooperação internacional seria uma medida que contribuiria para a efetividade da Justiça e da persecução penal;

CONSIDERANDO que o contato direto entre autoridades de fronteira de países vizinhos, especialmente entre membros dos Ministérios Públicos, muito embora não

substitua os pedidos de assistência jurídica entre os Países, tende a aumentar a sua eficiência, diminuindo os casos de devolução de pedidos para correção e o tempo de cumprimento;

CONSIDERANDO, ainda, que o conhecimento das autoridades de fronteira sobre a existência de bancos de dados abertos no país vizinho e o acesso a tais informações pode colaborar em atividades de investigação e persecução, além de contribuir para a localização de foragidos;

CONSIDERANDO, também, que dados relevantes podem ser enviados por um Estado a outro por meio do mecanismo de “informações espontâneas”, ainda que a solicitação de tais dados seja feita por meio de cooperação informal;

CONSIDERANDO, por fim, que 50% dos participantes da pesquisa mencionada acima relataram que as investigações de organização criminosa não evoluíram para a persecução patrimonial;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, **ORIENTA os membros do Ministério Público Federal com atuação na área Criminal sob sua coordenação e lotados em regiões de fronteira, respeitada a independência funcional e a Resolução n. 178, de 5 de setembro de 2017 do Conselho Superior do MPF, a estabelecerem contato com autoridades de fronteira dos países vizinhos a fim de criar uma relação de confiança e viabilizar:**

1) o maior conhecimento sobre o sistema jurídico do país vizinho e uma maior inserção na realidade da fronteira, identificando os principais obstáculos para a cooperação internacional;

2) a troca de informações sobre fatos e pessoas de interesse comum entre os dois países;

3) a confirmação de dados pessoais, de endereço e outros necessários a comunicações processuais;

4) a identificação de bens no exterior de pessoas processadas no Brasil para fins de persecução patrimonial;

5) a solicitação do envio de dados relevantes de que se tem conhecimento por meio de procedimento formal de informação espontânea, atentando-se para os aspectos jurídicos necessários para a utilização da prova no Brasil;

6) o conhecimento e a divulgação da existência de bancos de dados abertos cuja consulta pode contribuir para a investigação, persecução e localização de foragidos.

Assinado eletronicamente

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Assinado eletronicamente

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Assinado eletronicamente

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

Ausente justificadamente

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Assinado eletronicamente

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Titular

Assinado eletronicamente

MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA
DE PAULA
Procuradora Regional da República da 2ª Região
Suplente